

000041

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº12
DE 17/04/2026

INTRODUÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VOLTADO À ESTRUTURAÇÃO LEGISLATIVA E TÉCNICA NORMATIVA MUNICIPAL.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Prefeitura Municipal de Siriri/SE, no exercício de suas competências institucionais, demanda constante produção, revisão e adequação de atos normativos, tais como leis, decretos, portarias e demais instrumentos regulatórios.

A ausência de padronização normativa e de técnica legislativa adequada pode comprometer a eficácia dos atos administrativos, gerar insegurança jurídica e aumentar o risco de judicialização.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de suporte técnico especializado para aprimorar a estruturação normativa municipal, garantindo conformidade com o ordenamento jurídico vigente e maior eficiência administrativa.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).

Esta previsto no PCA 2026

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual;

Atuação em assessoria e consultoria jurídica com foco em técnica legislativa;
Elaboração, revisão e consolidação de atos normativos;
Orientação técnica aos setores administrativos;
Atendimento contínuo às demandas do Município;
Qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto.

000042

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
13924	Nome: ASSESSORIA E CONSULTORIA Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA	UND	12.0000

Quantidade de Itens: 1,0000

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

XX

6 - ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13924	Nome: ASSESSORIA E CONSULTORIA Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA	UND	12,0000	R\$7.000,0000	R\$84.000,0000

Total: R\$84.000,0000

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual na área de assessoria e consultoria jurídica, com foco na estruturação legislativa e no aprimoramento da técnica normativa municipal.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

Elaboração, revisão, consolidação e padronização de atos normativos municipais, tais como projetos de lei, leis, decretos, portarias, instruções normativas e regulamentos;

Análise técnica de minutas normativas, com vistas à adequação à legislação vigente e à técnica legislativa;

Orientação jurídica aos setores administrativos quanto à elaboração de instrumentos normativos;

Apoio técnico na estruturação de políticas públicas sob o enfoque jurídico-normativo;

Proposição de melhorias na organização e sistematização do ordenamento jurídico municipal; Emissão de pareceres técnicos relacionados à matéria legislativa e normativa, quando solicitado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A execução do objeto de forma integrada, por um único contratado, é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior eficiência, padronização e qualidade técnica dos serviços.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica voltados à estruturação legislativa e técnica normativa municipal tem como finalidade a obtenção de resultados concretos que promovam maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na atuação administrativa da Prefeitura Municipal de Siriri/SE.

Nesse sentido, os resultados pretendidos são:

Resultados Qualitativos

Aprimoramento da técnica legislativa municipal, com elaboração de atos normativos mais claros, precisos e alinhados às normas vigentes;

Padronização dos instrumentos normativos, promovendo uniformidade na estrutura, linguagem e formatação dos atos administrativos;

Redução de inconsistências jurídicas, minimizando erros formais e materiais nos atos normativos;

Fortalecimento da segurança jurídica, reduzindo riscos de questionamentos administrativos e judiciais;

Melhoria da governança pública, com suporte técnico qualificado na formulação de normas e políticas públicas;

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Elaboração do Termo de Referência;

Realização de pesquisa de preços;

Definição de critérios de habilitação técnica;

Designação de fiscal do contrato;

Organização interna dos fluxos de demanda.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Verifica-se que a presente contratação possui relação indireta com:
Serviços jurídicos gerais eventualmente já contratados pelo Município;
Sistemas de gestão administrativa e legislativa utilizados pela Prefeitura;
Capacitações e treinamentos voltados aos servidores públicos na área jurídica e administrativa.
Tais contratações, embora relacionadas, não interferem diretamente na execução do objeto, podendo coexistir de forma independente.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

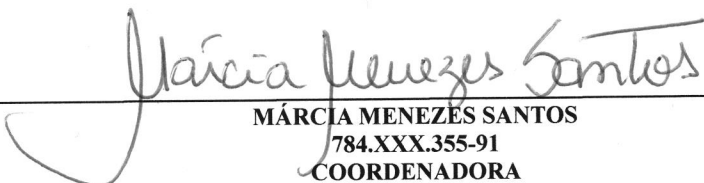
Não há impactos ambientais relevantes.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação é viável, necessária e adequada para atender ao interesse público, contribuindo significativamente para o fortalecimento do controle interno e para a melhoria da gestão pública municipal.

Siriri em 29 de abril de 2026


MÁRCIA MENEZES SANTOS
784.XXX.355-91
COORDENADORA